



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 375/2022

**Processo Administrativo 0005750-84.2022.4.05.7000.**

Dispensa de Licitação Eletrônica 0392022. Objeto: serviço de manutenção de porta de segurança detectora de metal- PSDM, para realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e controles remotos.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica deserta.
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica deserta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

#### **1. Relatório.**

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA., com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para execução dos serviços previstos na da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 39/2022 (deserta).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento deserto, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 39/2022: deserto (doc. 3229682);
2. Informação do Núcleo de Aquisições e Contratações de que a empresa Kaulcom IT não dispõe de Certidão Negativa de Débito na forma requerida pelo Dispensa Eletrônica, motivo pelo qual foi considerada a proposta da empresa Cofre Forte que manteve o mesmo valor da empresa anterior. Também informou que ambas as empresas foram as melhores colocadas na fase prévia de pesquisa de preços (doc. 3231482);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 270/2022 (doc. 3177715);
4. Solicitação de Empenho (docs. 298204 e 2953880);

5. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA (doc. 3231397):

5.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 17 de junho de 2023;

5.2. FGTS, com validade até o dia 05 de janeiro de 2023;

5.3. Trabalhista, com validade até o dia 19 de junho de 2023;

5.4. Receita Estadual, com validade até o dia 21 de março de 2023;

5.5. Receita Municipal, com validade até o dia 07 de abril de 2023;

5.6. Qualificação Econômico-Financeira, com validade até o dia 31 de maio de 2023;

6. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3181809);

7. A despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, Exercício 2022, Centro de Custos Predial, sendo indicados os Elementos de Despesa: 339039.17, no valor de R\$ 2.423,00 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais) e Reserva 2022 PE 000 582; e,

8. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 3231968).

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

### **2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.**

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração apenas se caracteriza quando se está diante da chamada licitação deserta, que é o caso dos autos, porquanto nenhuma proposta foi ofertada na Dispensa Eletrônica n.º 39/2022 (doc. 3229684).

### **2.2. Pressupostos autorizadores.**

O Núcleo de Aquisições e Contratações atesta que a empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA. apresentou a melhor proposta, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente, e o produto objeto da contratação atende aos requisitos previstos no Termo de Referência n.º 36/2022 (doc. 3231482).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão

adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

### **2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou o saldo disponível para a Subclasse do CNAE de nº 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica (doc. 3181809), em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 2º, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG.

### **2.4. Condições de habilitação.**

A empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA apresentou o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 2860414), mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

### **2.5. Justificativa da contratação.**

A Diretoria de Segurança Institucional justificou a contratação em razão da necessidade de conserto/manutenção das duas portas de segurança detectoras de metal – PSDM, instaladas na entrada do prédio sede do TRF5 (doc. 3177715).

### **2.6. Da necessária publicidade.**

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### **3. Conclusão.**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 270/2022, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 30 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 30/12/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 30/12/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **3232251** e o código CRC **9313BC7F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

### Processo Administrativo n.º 0005750-84.2022.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 375/2022, e autorizo a contratação direta da empresa COFRE FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 270/2022, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 30/12/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3232259** e o código CRC **16F5C8AB**.